



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER Nº 078/2025/CI/CDC/SAD/PMCG
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9.08.007.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.070/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.676/2025
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras– SECOP

PARECER DE CONFORMIDADE FASE EXTERNA

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de parecer de conformidade sobre procedimento licitatório na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, por Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DOS ARMAZÉNS DA FEIRA CENTRAL DE CAMPINA GRANDE - ETAPA 01, BAIRRO CENTRO, ESTADO DA PARAÍBA.**

02. A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo na legislação municipal específica, qual seja Lei Nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 4.751/2023, e pela Lei Complementar Nº 123/2006.

03. Dessa maneira, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos Específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue ao solicitante para corrigir as não conformidades, retornando quando as exigências forem integralmente cumpridas.

04. Nesse sentido, havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação e adjudicação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

É o breve relatório,





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

II – ANÁLISE

05. Iniciada a análise dos autos administrativos, foi observada a conduta legal dos procedimentos adotados conforme legislação vigente, observando que a modalidade escolhida foi adequada de acordo com o Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

06. Neste sentido, mostra-se possível a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para o objeto em tela.

07. O processo teve como preço estimado o valor de R\$ 4.827.504,18 (quatro milhões, oitocentos e vinte sete mil, quinhentos e quatro reais e dezoito centavos), iniciada a análise da fase externa, encontrando-se nos autos os seguintes elementos:

1. Processo Administrativo nº 1.070/2025, Processo Licitatório nº 1.176/2025;
2. Parecer de Conformidade fase interna, fls. 1933 a 1939;
3. Portaria Agente de Contratação, fls. 1942 a 1944;
4. Capa do processo, fls. 1948 a 1950;
5. Relação de itens, fl. 1952;
6. Divulgação de itens, fl. 1953;
7. Solicitação de planilha por parte da empresa JPX Construções, fls. 1959 a 1960;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

8. Semanário oficial, fls. 1962 a 1976;
9. Publicação do aviso no DOU, semanário, protocolo do TCE e Jornal a União, fls. 1977 a 1980;
10. Documentação qualificação técnica, fls. 1981 a 2193;
11. Análise técnica da qualificação, fls. 2196 a 2197;
12. Relatório de Declarações, fls. 2201 a 2202;
13. Termo de julgamento, fls. 2204 a 2213;
14. Proposta da empresa vencedora, fls. 2216 a 2284;
15. Documentação consultados, fls. 2285 a 2228;
16. Documentação de habilitação da empresa habilitada, fls. 2329 a 2716;
17. Comprovação da desistência do recurso, fls. 2717 a 2718;
18. Cronograma físico financeiro corrigido, fls. 2719 a 2722;

É o que há de mais relevante para relatar.

08. A licitação obedeceu aos requisitos previstos na legislação contendo os elementos necessários para abertura do procedimento.

09. Seguindo, no que diz respeito a execução de um serviço comum de engenharia ou serviço especial de engenharia, devendo a Administração atentar-se no que diz o Art.6º, XXI da Lei 14.133/2021, dispõe:

Art.6º, ...XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

O parágrafo único do artigo 29, ao excluir as hipóteses de aplicação do pregão é quem autoriza a adoção deste para licitar serviços de engenharia comuns. Com isso, poderá ser escolhido livremente uma das duas modalidades, a concorrência ou o pregão.

10. Sendo assim, é demonstrado a definição da modalidade Concorrência, além de definir os critérios para a utilização desta modalidade.

11. No referido processo observou-se, o cumprimento da nova regra trazida no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, a Concorrência seguiu o rito da inversão de fases, primeiro foi realizado o julgamento das propostas e somente depois a análise de documentação do vencedor (procedimentos semelhantes ao que já era realizado na modalidade do Pregão).

12. Desta forma, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame, apresentando os requisitos conforme legislação pertinente.

13. Consta nos autos que a sessão foi realizada às 08:30hs do dia 19 de novembro de 2025, através do Portal de compras do Governo Federal COMPRASGOV onde participaram as seguintes empresas:

- 61.552.244 Flavio Henrique Ferreira Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 61.552.244/0001-71;
- CIB Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.770.097/0001-69;
- Enseada Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.177.700/0001-07;
- F Dois Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.751.986/0001-92;
- JGM Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.697.127/0001-20;
- JPX Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.635.313/0001-02;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

- L&L Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.667.638/0001-10;
- Private Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.350/0001-30;
- Rhodium Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.663.349/0001-50;
- RM construção Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.393.805/0001-08;
- Silva Ribeiro Comercio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 49.572.307/0001-56;
- Trabes Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.034.271/0001-35;
- Valoriza Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.450.061/0001-38;
- W Galdino Empreendimentos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 49.710.860/0001-08;

14. Dessa forma, verifica-se no processo, que a empresa F Dois Engenharia Ltda, foi considerada habilitada.

15. Nesse sentido, verificou-se no processo que as seguintes empresas foram desclassificadas/inabilitadas: JGM Construtora Ltda, RM Construção Ltda, JPX Construções Ltda, Valoriza Construtora e Incorporadora Ltda, Rhodium Engenharia Ltda e Trabes Construções e Serviços Ltda. Todas tiveram suas propostas desclassificadas por não atenderem à exigência prevista no subitem 6.22.4 do Edital, uma vez que não enviaram a proposta obrigatória para o certame.

16. Logo, verificou-se que a empresa Flavio Henrique Ferreira Silva chegou a registrar intenção de interpor recurso; contudo, posteriormente renunciou ao direito de apresentar as razões recursais.

17. Por fim, o Agente de contratação considerou válida a proposta e habilitando a seguinte empresa: **F DOIS ENGENHARIA LTDA**, com proposta no valor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

de R\$ 4.585.646,2200 (Quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte dois centavos), por ser considerada a proposta mais vantajosa para administração, uma vez que os valores estão abaixo do valor de orçamento.

18. Desse modo, a licitante supracitada foi declarada vencedora da Concorrência com valor global de 4.585.646,2200 (Quatro milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte dois centavos) conforme Termo de julgamento.

III – OBSERVAÇÃO

19. Salientamos que a presente análise concentra-se exclusivamente na fase *externa do certame*, uma vez que a fase interna já havia sido previamente examinada, conforme registrado no Parecer jurídico e o de Conformidade da fase interna, razão pela qual todas as questões de ordem técnica e jurídica, além dos documentos correspondentes à fase interna já foram devidamente avaliados pelos responsáveis competentes, não havendo, portanto, pendências a serem analisadas nesta etapa.

20. Verificamos, ainda, que consta no processo solicitação encaminhada ao Setor de Engenharia da Secretaria de Obras para análise da qualificação técnica da empresa classificada. Em resposta, por meio do Despacho nº 29- 1.676/2025, o referido setor informou que a empresa atende à exigência estabelecida no edital.

21. Em análise ao processo, verificamos que, no Despacho 31-1.176/2025, consta a informação de que a empresa renunciou formalmente ao direito de apresentar recurso, foi solicitado a comprovação dessa renúncia.

22. Além disso, observamos que o Cronograma Físico-Financeiro apresenta valor divergente daquele informado na proposta. Dessa forma, solicitamos o envio do documento retificado, de modo a garantir a conformidade dos dados apresentados no processo.

23. Logo, a Agente de Contratação encaminhou as devidas respostas e sanaram as inconsistências identificadas, por meio dos Despachos nº 38 e 39 ao 1.176/2025.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA**

IV- DAS RECOMENDAÇÕES

24. Considerando a análise do processo, recomendamos ao setor responsável pela fase interna da Secretaria demandante, que ao enviar a documentação inicial para abertura do processo, que seja feita uma análise rigorosa em todos os documentos (Projeto Básico, Planilhas de custo, minuta de edital, portarias da fase interna e do fiscal da Obra, entre outros), para evitar numerosas devoluções de documentos por parte da Central de compras, evitando assim morosidade no processo.

25. Orientamos, ainda, que, ao encaminhar a documentação para abertura do processo, os arquivos sejam enviados em formato PDF, a fim de possibilitar sua correta geração na árvore processual.

26. Portanto, visando aprimorar a eficiência e a transparência nos processos licitatórios, é fundamental que a fase interna da licitação seja conduzida com rigor e seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. Nesse contexto, é de suma importância a utilização de minuturas de editais padronizadas, as quais proporcionam uniformidade e clareza nos procedimentos.

27. Ademais, após a homologação do processo, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tal publicação é necessária para a eficácia dos atos. Essa exigência é crucial para garantir a transparência e a validade dos procedimentos licitatórios, assegurando que todos os interessados tenham acesso às informações pertinentes e que a legalidade das contratações públicas seja mantida.

28. Orientamos, ainda, que, ao encaminhar a documentação para abertura do processo, os arquivos sejam enviados em formato PDF, a fim de possibilitar sua correta geração na árvore processual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

29. Vale ressaltar, que o Agente de contratação redobre os cuidados e atenção para verificar cada documento apresentado pelos licitantes, para evitar possíveis embaraços no processo.

30. Como visto, orientamos que o processo seja tramitado integralmente dentro da plataforma 1Doc. Ao inserir a documentação retirada do Comprasgov, é fundamental organizar os documentos de forma que sigam a ordem do processo e sejam adicionados a cada etapa, incluindo proposta atualizada, documentos de habilitação, termo de julgamento e demais documentos pertinentes.

31. Informamos, ainda, que não foi localizada a Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do contrato. Orientamos que tal documento seja devidamente incluído no processo, considerando tratar-se de requisito essencial para a formalização contratual.

32. Ressalta-se, por fim, a importância da atuação do fiscal de obras no acompanhamento da execução contratual. Recomenda-se que o servidor designado para a função exerça suas atribuições com zelo, atenção e responsabilidade, observando fielmente as especificações do contrato e o cronograma estabelecido. É essencial que o fiscal atue com lisura, transparência e imparcialidade, registrando de forma adequada todas as ocorrências relevantes e adotando as medidas necessárias para garantir a correta execução da obra.

V– CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais, o Agente de contratação, procedeu em todos os atos inerentes a Licitação com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria especialmente a Lei Nº 14.133/21, Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Nº 12.527/11 e Decreto Municipal Nº 4.751/2023 com rigor na análise da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Conveniência e Oportunidade do Ato Administrativo, ressaltando os princípios do planejamento e segregação de função, que ajustam-se aos princípios que norteiam a Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

Dessa forma, atestamos a regularidade jurídico formal e conformidade do processo, o qual entendemos **apto** a ser submetido a autoridade superior.

Assim, indicamos pelo prosseguimento do feito com a devida Adjudicação e Homologação e demais procedimentos legais.

É o parecer.

À superior apreciação.

Campina Grande/PB, 05 de dezembro de 2025.

ROSINERIS COSTA NERIS
Controladora Interna
Matrícula: 27.668 – CDC/SAD/PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1D9-5676-EB60-2861

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSINERIS COSTA NERIS (CPF 045.XXX.XXX-24) em 05/12/2025 12:18:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E1D9-5676-EB60-2861>